LEI Nº 2266/2001

"Cria o Âmbito do Executivo Municipal o Órgão Central de Controle Interno"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES Legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, ***SANCIONO e PROMULGO*** *a seguinte Lei:*

Art. 1º) *- Fica criado na estrutura administrativa Municipal o Órgão Central de Controle Interno (CCI), responsável pelo gerenciamento e fiscalização interna, dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentário, operacional e patrimonial.*

Art. 2º) *- Compete ao Órgão além das atribuições estabelecidas no art. 74 da CF, examinar:*

I *– Os procedimentos administrativos de efetivação da Receita Pública, em qualquer de suas fases (lançamento, arrecadação e fiscalização), verificando sua conformidade à legislação vigente.*

II *– Os procedimentos administrativos de realização de despesa pública, em qualquer das suas fases (empenho, liquidação ou pagamento), verificando sua adequação às normas legais pertinentes.*

III *– Os procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, verificando sua regularidade em face das normas contábeis e orçamentárias determinadas em Lei.*

IV *– As prestações de contas submetidas à apreciação da Secretaria de Fazenda, em especial as de adiantamento, concluindo quanto à sua legalidade.*

§ 1º *- No exame dos procedimentos administrativos de efetivação da receita, as atividades a serem desenvolvidas consistirão principalmente em:*

a) *verificar os procedimentos administrativos de lançamento dos tributos, verificando suas regularidades às normas vigentes;*

b) *examinar os sistemas de arrecadação de tributos, constatando suas adequações às finalidades a que foram instituídos;*

c) *acompanhar os procedimentos de fiscalização de tributos visando a sua obediência às finalidades que foram instituídos;*

d) *controlar o andamento dos processos de lançamento da execução de serviços e da contribuição de melhoria determinando medidas para sua rápida tramitação.*

§ 2º *- No exame dos procedimentos administrativos da realização da despesa, as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente, em:*

a) *verificar se foram satisfeitas todas as exigências legais quanto aos empenhos;*

b) *certificar a liquidação das despesas nas ordens de pagamento;*

c) *constatar a efetivação dos pagamento junto à Tesouraria.*

§ 3 – No exame dos procedimentos administrativos de contabilização dos autos e fatos administrativos, as atividades a serem desenvolvidas consistirão principalmente em:

a) *verificar procedência dos lançamentos contábeis efetuados;*

b) *observar a regularidade da escrituração contábil em face dos preceitos legais pertinentes;*

c) *examinar o cumprimento das formalidades legais, nos prazos previstos em Lei quanto à elaboração e encaminhamento dos relatórios contábeis exigidos pelos órgãos de controle externo da administração;*

d) *colaborar no estudo de soluções de problemas contábeis, emitindo pareceres a respeito.*

§ 4º *- No exame das prestações de contas submetidas à Secretaria da Fazenda, em especial as de adiantamentos as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente, em verificar se estas atenderam aos requisitos exigidos em lei ou regulamento, concluindo quanto à sua regularidade.*

Art. 3º) *– O Órgão será composto de 03 (três) servidores, preferencialmente efetivos, que tenham habilitação legal ou experiência funcional em pelo menos uma das áreas elencadas no art. 1º desta Lei.*

Parágrafo Único *– O salário devido pelo exercício das atribuições no Órgão, será pago ao servidor pelo exercício de seu cargo.*

Art. 4º) *– O Órgão poderá contar ainda, para desempenho de suas competências aqui atribuídas, com o auxílio de servidores com habilitação em administração, ciências econômicas ou contábeis além de outros, designados através de Portaria, sobre os quais exercerá supervisão direta além de outros que se fizerem necessários.*

Art. 5º) *– O Órgão, encaminhará, periodicamente, à Secretaria da Fazenda e Procuradoria Jurídica do Município, informações sobre irregularidade, porventura constatadas nos procedimentos examinados.*

Art. 6º) *- exercício de suas atribuições, o Órgão poderá requisitar informações, documentos e processos administrativos de qualquer unidade administrativa, bem como intimar qualquer servidor a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários para a elucidação dos procedimentos administrativos.*

Art. 7º) *– O gerenciamento do Órgão caberá ao servidor com habilitação profissional nas áreas contábil, financeira ou jurídica.*

Art. 8º) - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação*

Art. 9º) - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Manhuaçu (MG), 26 de janeiro de 2001.

Mário Assad
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
ASSUNTO: Lei
DATA: 26/01/01 A / /
SERVIDOR RESPONSÁVEL